



PORTARIA SEMMA Nº 04/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Concede a Licença Ambiental Unificada - LU 004/2023, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa Almir Souza Filho - ME. inscrito no CNPJ sob nº 14.570.398/0001-06, nome fantasia Souza Locações, para exercer atividade de Extração e Beneficiamento de Rochas Calcárias. Empreendimento situado na Fazenda Tatu, estrada BR 135, s/nº, Zona rural do município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20231906-01 LU**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação da Licença Unificada - LU 004/2023, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento Almir Souza Filho - ME. inscrito no CNPJ sob nº 14.570.398/0001-06, nome fantasia Souza Locações, para exercer atividade de Extração e Beneficiamento de Rochas Calcárias. Empreendimento situado na Fazenda Tatu, S/nº, estrada BR 135, S/nº, Zona Rural do município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.228206º e W -44.528867º, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido na Lei Municipal 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme o Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Apresentar Relatório do programa de monitoramento de todos os impactos identificados nos estudos. Prazo: 180 dias;
- IV. Cumprir rigorosamente todas as normas da ABNT referentes à atividade de mineração e segurança do trabalho;
- V. Manter sempre o umedecimento a via de acesso até a jazida para evitar a geração de particulados em suspensão. Realizar em dias alternados, a partir do início da fase de operação;



VI. O transporte de minério sempre deverá ocorrer em veículos equipados e protegidos com cobertura (lona), visando à segurança e redução de emissão de particulados no trajeto;

VII. Fica terminantemente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

VIII. Em caso de ocorrência de acidentes, deve-se realizar a comunicação imediata a SEMMA e adotar medidas emergenciais requeridas, independente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Havendo necessidade de limpeza de área, ou mesmo corte de árvore isolada, deve-se fazer comunicação prévia a SEMMA para realização de avaliação técnica;

X. Apresentar a SEMMA a licença de lavra expedida pela ANM. Prazo: 10 (dez) dias após a emissão.

XI. Manter a conservação dos marcos delimitadores e placa de identificação na área de Reserva Legal da propriedade, contendo o tamanho da área e mensagem de proibição de exploração, caça e uso de fogo;

XII. Promover melhorias nas estradas vicinais de acesso ao empreendimento e, dentro do empreendimento, promover melhorias até o acesso ao ponto em que ocorrerá a lavra;

XIII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das

XIV. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XV. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade;

XVI. Realizar a doação de 300 (trezentas) mudas frutíferas, 200 (duzentas) estacas de eucalipto tratado com diâmetro de 12/14, 02 (duas) bolas de arame farpado e 02 (dois) rolos de tela mangueirão.

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.



Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente